



LEI Nº 287

-Dispõe sobre taxaço de terrenos vagos.-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a aumentar as taxas que incidem sobre os lotes vagos, na razão de 20% (vinte por cento), an ano, incidência esta que recairá sobre o valor da inscrição dos terrenos, na Prefeitura Municipal;

§ único - esta tributação será devida a partir do 13º (DECIMO TERCEIRO) mês, contada da data de publicação desta lei;

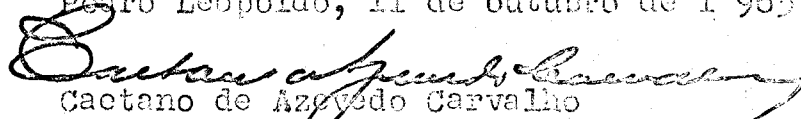
Artº 2º - As áreas transferidas para terceiros, dentro da vigência desta lei, com o fim específico de imediata edificação, serão isentas da tributação referida no artigo 1º, desde que tal edificação ocorra no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da respectiva escritura;

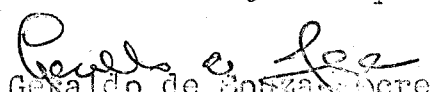
§ único - Ficam isentos da tributação a que se refere o artº 1º da presente lei, os possuidores de um único lote de terreno vago;

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir como nela se declara.  
*obs. Esta lei foi anulada pela lei 292*

Pedro Leopoldo, 11 de outubro de 1963.

  
Cactano de Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Gerald de Souza  
Secretário